

Ofício GP nº. 0479/2023-PMLC

Lagoa do Carro, 22 de dezembro de 2023.

Ao

Exmo. Sr. André Ribeiro

DD Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Carro.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Sanção da Lei em apenso, para arquivamento nesta Douta Casa Legislativa.

Renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA

Recebido 29.12.23  
maria j. Beatriz

LEI Nº 595 /2023

**ALTERA OS ARTS. 122-A, 122-B, 122-C DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
LAGOA DO CARRO.**

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art. 71, §1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os Arts. 122-A, 122-B e 122- C da Lei Orgânica do Município de Lagoa do Carro, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 122-A Aos vereadores com assento à Câmara Municipal de Lagoa do Carro/PE, é assegurado o direito de apresentação ao Orçamento do Município de emendas impositivas no valor total corresponde a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, a ser distribuído de forma igualitária entre todos os vereadores."

"Art. 122-B As emendas individuais dos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, sendo vedada a destinação para pagamento de despesas de pessoal ou encargos sociais nos termos da Emenda nº 86, de 17 de março de 2015."

"Art. 122-C É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação

Lagoa do Carro, 18 de dezembro de 2023



**JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA**  
Prefeita